



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 14 de junho de 2024.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 014/2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências e dignos pares, o Projeto de Lei Ordinária Nº. 014/2024, que “Dispõe sobre a autorização para custear despesas com premiação do concurso Leiteiro e de Banana e dá outras providências.”.

O Projeto de Lei em tela tem como escopo fomentar o setor agropecuário do município, bem como manter programação tradicional no aludido evento.

Ademais entendemos como salutar em valorizar, incentivar e prestigiar o “homem do campo”, organizando concurso Leiteiro e de Banana, com premiação concedida nos moldes dos anos anteriores.

Diante do exposto, solicito dos nobres Edis a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CHARLES GAIGHER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES – ES.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador: 32003400320034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES 17/06/2024 10:00 - N.000214



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 014/2024

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com premiação do concurso leiteiro e concurso de banana nos termos em que especifica e da outras providencias.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia, através do Concurso Leiteiro e Concurso de Banana, a serem realizados na 49ª Festa da Banana e do Leite do Município de Alfredo Chaves, no período de 24 a 28 de julho de 2024, como forma de fomentar o setor agropecuário do município, bem como de manter a programação tradicional no aludido evento.

§ 1º O total de gastos a serem realizados em virtude da participação e premiações a serem concedidas no Concurso Leiteiro e de Banana na 49ª Festa da Banana e do Leite do Município de Alfredo Chaves será até o limite de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

§ 2º O regulamento do concurso Leiteiro e do concurso de Banana, serão regidos por edital público próprio e devidamente publicado no site do município.

Art. 2º Os repasses das premiações do concurso Leiteiro e de Banana serão pagos aos vencedores mediante a realização de empenho prévio de despesa, solicitado através da Secretaria responsável pela organização do evento, acompanhado da seguinte documentação:



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador: 32003400320034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





I - Relação de todos os animais vencedores acompanhada de suas respectivas fichas de inscrição, cópia dos documentos pessoais do proprietário e do representante legal, em caso de representação a qual deverá ser comprovada por meio de procuração pública original;

II - Planilhas de julgamento atestadas pela Comissão Julgadora de todos os animais participantes do evento;

III - Cópias dos documentos pessoais dos integrantes da Comissão Julgadora;

IV - Ficha de inscrição dos candidatos vencedores e planilha final de julgamento.

Parágrafo Único. O pagamento será realizado através de depósito em conta-corrente ou poupança fornecida pelo participante.

Art. 3º Os repasses dos valores das premiações serão realizados mediante a realização de empenho prévio da despesa, que deverá ser solicitado pela Secretaria responsável pela organização do evento, acompanhada da seguinte documentação:

I - Cópia reprográfica do Cadastro de Pessoas Físicas — CPF e documento de Identidade com foto da pessoa que deverá receber os valores das premiações;

II - Cópia reprográfica da Guia de Trânsito Animal - GTA, exame de sangue ou documentação de nascimento do animal premiado, independentemente de constarem registro em nome do atual proprietário;





**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º O pagamento das premiações se dará a partir do 1º dia útil subsequente ao término dos festejos, devendo ser processado pela Secretaria de Finanças do Município de Alfredo Chaves.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria consignada no vigente orçamento desta municipalidade.

Art. 6º A comissão Organizadora do Concurso Leiteiro e de Banana será composta da seguinte forma:

I - (01) membro da SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura de Alfredo Chaves.

II - (01) membro da CLAC - Cooperativa de Laticínios de Alfredo Chaves.

III - (02) membros do INCAPER - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural.

IV - (01) membro do MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo.

V - (01) membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

VI - (01) membro da COOPRUVAB — Cooperativa dos Produtores Rurais do Vale do Benevente.

VII - (01) membro do Sindicato Rural.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º A Comissão Julgadora do Concurso Leiteiro e de Banana será composta da seguinte forma:

I - (01) membro da SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura de Alfredo Chaves.

II - (01) membro da CLAC - Cooperativa de Laticínios de Alfredo Chaves.

III - (02) membros do INCAPER - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural.

IV - (01) membro do MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo.

V - (01) membro da COOPRUVAB - Cooperativa dos Produtores Rurais do Vale do Benevente.

Art. 8º A Comissão Julgadora e a Comissão Organizadora do Concurso Leiteiro e do Concurso de Banana, bem como a forma e valores das premiações a serem concedidos, serão regulamentados por decreto.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 14 de junho de 2024.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2024

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

Em consonância com o art. 14, da Lei Complementar Federal Nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, declara que o Projeto de Lei Ordinária Nº 14/2024, que autoriza custear despesas com premiação do concurso leiteiro e concurso de banana da 49ª. Festa da Banana e do Leite do Município de Alfredo Chaves, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

No que se refere a previsão dos gastos previstos no parágrafo anterior, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto projetado para o exercício, evitando o comprometimento das metas fiscais estabelecidas

Alfredo Chaves (ES), 14 de junho de 2024.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS EUGÊNIO RAMALHO TAVARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS





ANEXO II DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2024

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQÜENTES, CONFORME inciso II do art. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

A Lei 832 de 03 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias que em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, estabelecem metas e riscos fiscais na execução do Orçamento anual até 2026.

O Projeto de Lei Ordinária Nº 014/2024, visando a custear despesas com premiação do concurso leiteiro e concurso de banana da 49ª. Festa da Banana e do Leite do Município de Alfredo Chaves, terá os seus impactos suportados pelo orçamento-financeiro com base nas seguintes informações:

Crescimento Nominal e Real Projetados – 2022/2024			
ANO	Inflação	Crescimento Real	Crescimento Nominal/Valores Constantes
2024	4,65%	1,50%	0,058%
2025	4,72%	2,05%	0,050%
2026	4,85%	2,03%	0,005%

As projeções de inflação, Crescimento Real e Crescimento Nominal seguem as perspectivas de comportamento contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 832, de 03 de julho de 2023.

Para a elevação da arrecadação fiscal para o ano corrente e os dois





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

subsequentes, serão observados os efeitos da alteração da legislação tributária; os incentivos fiscais autorizados, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico e de qualquer outro fator relevante, bem como a ampliação da base de cálculo dos tributos.

insta salientar que, algumas medidas planejadas para proporcionar um crescimento da receita já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

I - Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;

II - Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município; e

III - Cobrança da Dívida Ativa; e

IV - Atualização da Legislação Tributária Municipal

As metas do planejamento e o fiel cumprimento da Legislação possibilitarão a adoção da medida proposta no Projeto de Lei em tela.

Alfredo Chaves (ES), 14 de junho de 2024.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

